



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 110/99 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.999

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE DE TERRAS N.º- 5-A DA QUADRA N.º- 123 DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro na Lei N.º- 560/99 de 25 de Outubro de 1999.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de interesse social com fundamento no artigo 5º-, inciso XXIV, da Constituição Federal e no artigo 2º-, item V, da Lei N.º- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote de terras de N.º- 5-A (cinco-A) da quadra N.º- 123 (cento e vinte e três) do perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo, registro de matrícula sob N.º- 4936, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia-MS, medindo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), a saber: 20,00 m. (vinte metros) de frente para a Rua João Ferreira Lima; 25,00 m. (vinte e cinco metros) lado direito em divisa com a Rua João Gregório Rodrigues; 25,00 m. (vinte e cinco metros) lado esquerdo, em divisa com o lote número 05-B (cinco-B); sendo o referido lote de terras, de propriedade da senhora ANA ROSA MATIAS COIMBRA.

ARTIGO 2º- Fica o setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, assumido todos os ônus e encargos da referida desapropriação, amigável ou judicial.

Parágrafo Único Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei N.º- 3365, de 21 de Maio de 1941, modificado pela Lei N.º- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel abrangido por este Decreto.

ARTIGO 3º- Na área a ser desapropriada, objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover e efetuar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

construção de uma moradia popular e efetuar a doação do imóvel (terreno e moradia) à ROSE APARECIDA DE SOUZA (paraplégica e inválida), conforme disposto na Lei N.º- 560/99 de 25 de Outubro de 1999.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -